

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande

Rua Joaquim Amantino Ferreira, 48

PORTARIA Nº 016 /93 - de 15 de Março de 1993

Dispõe sobre horário de expediente e serviços na sede do Paço Municipal e demais repartições municipais.

VANDIR MENDES DE QUEIROZm Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - legais, e considerando o que dispõe o art. 58 da Consolidação das - Leis do Trabalho - CLT, e art. 7º, XIII, da Constituição Federal,

R E S O L V E,

Art. 1º - O horário de expediente do Paço Municipal, é o seguinte:

PERIODO MATUTINO: Entrada - 8:00 horas - Saída - 11,30 horas
PERIODO VESPERTINO: Entrada- 13:00 horas - Saída - 17,30 horas

Art. 2º - Os empregados lotados no Departamento de Obras e Serviços Municipais, terão o seguinte horário:

PERIODO MATUTINO - Entrada - 7,00 horas - Saída - 11:00 horas
PERIODO VESPERTINO Entrada -13:00 horas Saída 17,00 horas.

Art. 2º - A frequência dos servidores será controlada através de assinatura em livro ponto, ou qualquer outro sistema, inclusive o eletrônico (relógio ponto).

Art. 3º - Todos os servidores deverão estar presentes ao local de seus serviços até cinco minutos antes do horário de entrada.

Parágrafo único - Haverá uma tolerância máxima de três (3º) minutos, após o horário de entrada, para o servidor retardatário marcar seu ponto.

Art. 4º - A tolerância permitida no parágrafo único do artigo anterior, não poderá ocorrer mais que seis vezes, no período de doze meses.

Parágrafo único - Havendo excesso, responderá o servidor pelas faltas, e que resultará a final, nos descontos legais.

Art. 5º - A nenhum servidor será dada autorização para "marcar" ponto para outro.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande

Rua Joaquim Amantino Ferreira, 48

Art. 6º - O servidor não poderá se ausentar de seu local de serviço, sem prévia autorização de seu Chefe/Superior, e após - verificada a conveniência e a urgência da retirada.

Art. 7º - As faltas serão justificadas, desde que apresentadas por escrito, acompanhada de documento hábil.

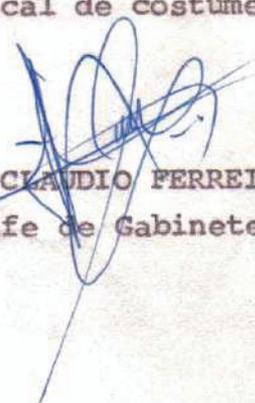
Art. 8º - AOs Diretores de Departamentos, não aplicam as disposições desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e será afixada em todas as repartições municipais.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 1993.


(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume e registrada na data supra.


JOÃO CLAUDIO FERREIRA
Chefe de Gabinete